



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Alexandra Frazão de Araújo		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Alexandra Frazão de Araújo exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Pessoa, de Juazeiro do Norte, até 30 de junho de 2009.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Iorio Dias		
<b>SPU Nº</b> 08403360-6	<b>PARECER Nº</b> 0595/2008	<b>APROVADO EM:</b> 08.12.2008

### I – RELATÓRIO

Alexandra Frazão de Araújo, professora, habilitada em Licenciatura em Pedagogia – Regime Especial, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 08403360-6, a autorização para exercer a função diretiva da EEF Raimundo Pessoa, localizada no Sítio Gavião, em Juazeiro do Norte.

A requerente anexou os seguintes documentos:

I – declaração da 19ª CREDE (sede em Juazeiro do Norte) de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição, datada de 04 de junho de 2008; a CREDE não informa quando foi feito o último Edital para credenciamento;

II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos - no período de 1990 a 1993, na EEF Raimundo Pessoa, da rede municipal de ensino, localizada no endereço supracitado;

III – Diploma de Licenciatura em Pedagogia – Regime Especial, da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 25 de abril de 2005;

IV – Ato de Nomeação - Portaria nº 1750, de 08 de outubro de 2007, do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

V – Certidão de bons antecedentes, nº 373802008, expedida pelo Departamento de Polícia Federal (via Internet), de 02 de maio de 2008, com validade de 90 dias.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências da Resolução nº 414/2006, deste Conselho. A requerente cursou Pedagogia, mas no seu histórico não consta o mínimo de dezesseis créditos (ou 240 horas-aula) de disciplinas cursadas na área de Gestão Escolar, conforme § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 414/2006. Além disso, considera-se que há, nas imediações do município, oferta de cursos de Especialização na área de Gestão.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0595/2008

No entanto, considerando-se a declaração de carência da CREDE responsável, sugere-se que a solicitante se matricule e inicie um desses cursos supracitados, para que, posteriormente, possa exercer plenamente cargos diretivos em instituições de ensino.

Há, também, necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização de direção, em favor da Professora Alexandra Frazão de Araújo, para exercer a referida função diretiva na EEF Raimundo Pessoa, de Juazeiro do Norte, até 30 de junho de 2009.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, com cópia ao responsável pela 19ª CREDE e uma ao dirigente da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para ciência.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2008.

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara de Educação Básica

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE